

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP/MS, TORNA PÚBLICO QUE SE ACHA ABERTO, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO À CELEBRÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE EM DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, BEM COMO NOVAS TECNOLOGIAS APLICADAS ÀS ATIVIDADES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, SEM ENCARGOS, À ADMINISTRAÇÃO, COM OBJETIVO DE VIABILIZAR AS MELHORIAS NECESSÁRIAS AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, REDUÇÃO DE GASTOS, AUMENTO DE EFICIÊNCIA, OTIMIZAR OS GASTOS DE RECURSOS PÚBLICOS E VIABILIZANDO PROJETOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, O DECRETO ESTADUAL Nº 16.644 DE 04 DE JULHO DE 2025, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

### 1 - OBJETO

**1.1.Descrição.** O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de pessoa jurídica de direito privado interessada na celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (SEJUSP/MS), visando à disponibilização, sem ônus financeiro para a Administração Pública Estadual e sem exclusividade, de solução tecnológica de videomonitoramento inteligente, na modalidade Software como Serviço (SaaS), compreendendo serviços de implantação, suporte técnico, manutenção, gestão de atendimento e despacho, gestão de imagens e demais funcionalidades descritas no Anexo I, para execução de atividade de interesse público, nos termos do Decreto Estadual nº 16.644/2025.

**1.1.1.** A solução tecnológica em questão deverá ser um sistema de detecção a partir de modelos e caracteres previamente treinados, além de trabalhar com dados imputados diretamente pela própria secretaria, como, por exemplo, placas de veículos ou registros cadastrais;

**1.1.2.** Os Serviços serão destinados para fins exclusivos de: (i) segurança pública e (ii) prevenção e repressão de infrações penais, nos termos do art. 4º, inc. III, alíneas "a" e "d", da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

**1.2. Prazo para apresentação de propostas.** As inscrições, objeto do presente chamamento público, poderão ser apresentadas em 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, no e-mail: chamamentopublico@sejusp.ms.gov.br, conforme cronograma abaixo:

**1.3.**O processo de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Publicação do Edital.
02	Impugnação ao Edital de Chamamento Público (10(dez) dias).
03	Apresentação das propostas.
04	Análise das propostas.
05	Divulgação do resultado preliminar.
06	Recursos (5(cinco) dias úteis).
07	Julgamento dos recursos (5 (cinco) dias contados da publicação da decisão).
08	Homologação.
09	Convocação para apresentação do Plano de Trabalho e documentos.
10	Celebração do Acordo de Cooperação Técnica.

## **2- INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO**

**2.1.Participantes.** Qualquer pessoa jurídica de direito privado nacional ou estrangeira com representação no Brasil, poderá se habilitar para os fins do presente chamamento público, desde que apresentados os documentos exigidos para inscrição e observadas as exigências deste edital e do decreto Estadual nº16.644/2025.

**2.1.1.**O Edital será disponibilizado e poderá ser consultado pelos interessados no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, no Sistema TransfereMS e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**2.1.2.** As inscrições serão recebidas mediante envio de mensagem ao correio eletrônico [chamamentopublico@sejusp.ms.gov.br](mailto:chamamentopublico@sejusp.ms.gov.br), no prazo assinado no item 1.2 deste Edital.

**2.2. Vedações.** Fica vedado de participar:

2.2.1. Quando a pessoa jurídica estiver:

2.2.1.1. suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

2.2.1.2. declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;

2.2.1.3. proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa;

2.2.1.4. proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica;

2.2.1.5. proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental;

2.2.1.6. declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS);

2.2.1.7. que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação.

2.2.2. Para os fins deste Edital e do Acordo de Cooperação Técnica, não caracteriza conflito de interesses a intenção e/ou a eventual participação do **CONVENENTE** em futuros editais de processos competitivos visando à contratação de soluções e sistemas de videomonitoramento, inexistindo qualquer benefício ou privilégio ao(s) CONVENENTE(es) em certames dessa natureza;

2.2.3. Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou prestação de serviços por inexigibilidade de licitação;

2.2.4. Quando o recebimento da cessão do bem móvel, serviço ou direito puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a formalização do Acordo de Cooperação Técnica;

2.2.5. Possuir condenação por crimes contra a administração pública;

2.2.6. Possuir condenação por crimes contra a fé pública;

2.2.7. Possuir condenação por crimes contra a propriedade imaterial.

**2.3. Requisitos de inscrição.** As inscrições poderão ser feitas por intermédio de correio eletrônico, no endereço eletrônico: [chamamentopublico@sejusp.ms.gov.br](mailto:chamamentopublico@sejusp.ms.gov.br);

2.3.1. Ficha de inscrição, conforme o modelo do Anexo II, devidamente preenchida;

2.3.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.3. Comprovação da regularidade quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Estadual; prova da regularidade com a Fazenda Federal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

2.3.4. Proposta elaborada em conformidade com o Anexo III, contendo a descrição, características, quantidade, período, bem como outras especificações que permitam a exata identificação dos serviços a serem disponibilizados;

2.3.5. Comprovação de titularidade, licenças, direito de uso e titularidade de uso, propriedade intelectual do objeto a ser disponibilizado, ou, alternativamente, declaração do proponente afirmando ser o titular ou proprietário legítimo do serviço ou direito a ser disponibilizado e comprometendo-se a entregar, por ocasião da celebração do Acordo de Cooperação Técnica, os documentos fiscais do objeto a ser disponibilizado;

2.3.6. Contrato Social da Empresa(s), bem como, documento de identidade de seu representante legal;

2.3.7. Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do RG e do CPF do mandatário, quando realizada por procurador;

2.3.8. Atestado de regularidade válido extraído do Cadastro de Convenientes da Administração Estadual – CCAD, nos termos do art. 24 do Decreto nº 16.644/2025.

## **2.4. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

2.4.1. **Definição:** trata-se de órgão colegiado, designado por ato formal do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº12.196, de 24 de junho de 2026, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público.

2.4.2. **Composição:** será composta por, no mínimo, 3(três) membros, sempre em número ímpar, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, nos termos do § 1º do art. 16, do Decreto nº16.644/2025.

2.4.3. Comissão de Seleção da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS, instituída pela RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS Nº 372/2026, de 23 de junho de 2026. São atribuições da Comissão de Seleção:

2.4.4. Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com os termos deste Edital, deferindo ou indeferindo a inscrição;

2.4.5. Solicitar, previamente à celebração do Acordo de Cooperação Técnica, amostras dos Softwares, para exame de suas condições e qualidade, solicitar saneamento de falhas formais, diligenciar para esclarecimentos;

2.4.6. Solicitar ao proponente, informações e documentos complementares à análise e deliberação.

**2.5. Análise das inscrições.** O deferimento ou indeferimento da inscrição será comunicado pela Comissão de Seleção ao interessado por meio de mensagem eletrônica.

2.5.1. Serão indeferidas as inscrições:

a) que não atenderem ao disposto no item 2.3;

b) realizadas por pessoa jurídica que incorrer nas vedações do item 2.2.1;

c) Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**2.6. Propostas.** Cabe à Comissão de Seleção receber, avaliar e aceitar, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, as propostas mais adequadas aos interesses da Administração, observadas as características do objeto descritas na cláusula segunda do Acordo de Cooperação Técnica, além de avaliadas as vedações previstas no item 2.2.

2.6.1. A decisão da Comissão de Seleção será informada ao proponente mediante mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição;

2.6.2. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo III, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação à Comissão de Seleção;

2.6.3. A Comissão de Seleção poderá aceitar mais de uma proposta, desde que oportuna ao atendimento da demanda prevista no chamamento público. Serão priorizadas as propostas que contenham, adicionalmente à oferta dos serviços, a solicitação de permissão para instalação de câmeras próprias do **CONVENENTE** nos pontos pré-permitidos, na forma do item 4 deste Edital;

2.6.4. Para a celebração da Acordo de Cooperação Técnica, a Administração Pública Estadual convocará as empresa (s) selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho, observado o art. 30 do Decreto nº 16.644/2025 e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais previstos neste edital.

2.6.5. Por meio do Plano de Trabalho, a empresa(s) selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, previstos no presente Edital.

2.6.7. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no art. 30, incisos I, II, III, IV, IX e X, do Decreto Nº 16.644/2025.

2.6.8. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a empresa(s) selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos dos itens 2.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7, 2.3.8, bem como apresentar os anexos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX e X;

**2.7. Recursos.** Da decisão da Comissão de Seleção que concluir pelo indeferimento de inscrições ou pela não aceitação de propostas caberá recurso à autoridade competente para celebrar o Acordo de Cooperação Técnica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação referida nos itens 2.5 ou 2.6.1 deste Edital, conforme o caso.

2.7.1. A apresentação de memoriais ou de documentos será efetuada por escrito, mediante correio eletrônico no endereço eletrônico informado no preâmbulo deste Edital;

2.7.2. A falta de interposição do recurso importará na decadência do direito de recorrer.

**2.8. Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Seleção encaminhará os resultados à autoridade competente para celebrar o Acordo de Cooperação Técnica, a qual homologará o chamamento público, nos termos do art. 16, inciso III do Decreto nº 16.644/2025.

### **3. FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

3.1. As empresas selecionadas serão convocadas, por meio de mensagem eletrônica, para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, celebrar o Acordo de Cooperação Técnica, cuja minuta integra o presente Edital como Anexo IV.

3.1.1. O Termo deverá prever os critérios, as condições e demais informações necessárias ao recebimento do objeto;

3.1.2. Os custos decorrentes da prestação dos serviços ou da cessão dos direitos serão de responsabilidade da empresa parceira. de soluções/sistemas de tecnologia de videomonitoramento inteligente, na modalidade Software como Serviço (SaaS), englobando serviços de suporte técnico, manutenção, gestão de atendimento e despacho, gestão de imagens;

3.1.3. Os extratos dos Acordos de Cooperação Técnica serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**3.2. Condições de celebração.** Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento das vedações previstas no item 2.2. deste Edital serão consultados, previamente à celebração do Acordo de Cooperação Técnica, os seguintes cadastros:

3.2.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas;

3.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

3.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

3.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP.

**3.3. Documentos fiscais.** No ato da formalização do Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser entregues os documentos a que se referem a declaração do item 2.3.5 deste Edital, quando o proponente houver optado por apresentá-la.

**3.4. Restrições a fins publicitários.** Fica vedada a utilização dos serviços disponibilizados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada:

3.4.1. Menção informativa do Acordo de Cooperação Técnica no sítio eletrônico do concedente; e

3.4.2. Menção nominal ao parceiro privado pelo conveniente no objeto disponibilizado, ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto.

### **4. PERMISSÃO DE USO DE BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS NOS PONTOS INDICADOS**

4.1. Os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos, com prioridade aos proponentes que tiverem a sua proposta aceita pelo Estado nos termos deste Edital, ficam autorizados a instalar câmeras próprias e demais equipamentos correlatos nos pontos de videomonitoramento determinados pela SEJUSP/MS, até o limite de quantidade por ponto definido pelo Estado e desde que cumpridos os requisitos técnicos e especificações mínimas previstos na legislação aplicável.

4.1.1. O Estado será o único responsável pela liberação das áreas para instalação dos pontos de videomonitoramento nos locais permitidos, comprometendo-se a obter as autorizações e/ou celebrar os instrumentos jurídicos necessários para acesso aos bens públicos que não são de propriedade estadual, a exemplo de bens municipais, de concessionárias ou privados, conforme as condições previstas no Anexo X.

4.2. As câmeras em vias e locais públicos cuja instalação foi permitida nos pontos determinados pela SEJUSP/MS, serão destinadas à captação e transmissão das imagens para o Software eventualmente disponibilizado aceita pelo Estado, nos termos deste Edital, ou para outro Software a ser definido de comum acordo entre as partes previamente à formalização da permissão.

4.2.1. Caso a permissionária seja também proponente da disponibilização de SaaS aceita pelo Estado, a solicitação de mudança da transmissão das imagens para outro Software que não o pactuado pode ser solicitada pela SEJUSP, desde que atendidos os requisitos mínimos de compatibilidade definidos pela CONVENIENTE e que não gere custos adicionais ao CONVENIENTE além daqueles já estimados em sua proposta;

4.2.2. Atendidos os requisitos previstos no item 4.2.1 acima, o CONVENIENTE terá prazo de até 12 (doze) meses para fazer a transferência, para o outro Software, das imagens captadas pelas câmeras cuja instalação foi permitida pelo Estado;

4.2.3. O parceiro privado será o único responsável pela solução e manutenções corretivas de seus equipamentos, sendo de responsabilidade do Estado as ligações e os custos de energia elétrica para instalação e funcionamento das câmeras cuja instalação foi permitida e qualquer adaptação necessária para interoperabilidade com seus

sistemas próprios.

4.3. O parceiro privado deverá cumprir todas as normas de segurança vigentes e utilizar-se de técnicas e materiais que garantam a segurança e a qualidade das instalações permitidas de equipamentos nos pontos de videomonitoramento definidos pela SEJUSP, devendo realizar testes e validação dos seus equipamentos em diferentes condições de iluminação, distâncias e ângulos, processamento e o que for necessário para garantir o bom funcionamento, assim como garantir a manutenção corretiva a fim de possibilitar a adequada operação dos serviços de videomonitoramento pelo Estado.

4.4. O parceiro privado será o único proprietário das câmeras e de toda a infraestrutura utilizada para sua instalação, sendo responsável pela gestão dos equipamentos, não se incluindo no objeto da permissão qualquer obrigação de doação de qualquer equipamento ou sistema em favor do Estado;

4.5. A SEJUSP/MS poderá disponibilizar temporariamente infraestrutura existente (postes, cabeamento, câmeras, etc.) de sua propriedade para que o parceiro privado ative pontos de videomonitoramento, situação em que estes materiais e equipamentos continuarão sendo de propriedade da SEJUSP/MS.

4.6. Caso o CONCEDENTE, dentro da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, instale câmeras próprias nas proximidades dos locais de instalação permitidos possibilitando a conexão e interoperabilidade com o Software disponibilizado, o CONVENIENTE se compromete a promover a integração das câmeras na solução de Software de videomonitoramento objeto do Acordo de Cooperação Técnica, desde que não implique em custos adicionais ao CONVENIENTE ou inviabilize a prestação dos serviços.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1. Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

**5.2. Comunicações.** Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição.

**5.3. Esclarecimentos.** Dúvidas, impugnações ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico informado no preâmbulo deste Edital. A ausência de questionamento implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos

**5.4. Omissões.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, ouvida a Comissão de Seleção quando necessário.

**5.5. Interpretação.** O recebimento dos bens descritos no item 1.1 de que trata este chamamento público não caracteriza nem será interpretado por qualquer das partes como novação, pagamento ou transação de débitos dos CONVENIENTES com a Administração.

**5.6. Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Descrição do objeto;

Anexo II – Ficha de inscrição;

Anexo III – Modelo de proposta de Plano de Trabalho;

Anexo IV – Minuta de Acordo de Cooperação Técnica;

Anexo V – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo VI – Relação Nominal de Dirigentes;

Anexo VII – Declaração de Comprovação de Endereço;

Anexo VIII – Declaração (*Art. 11, inciso VII, alíneas, "a", "b", "c" e "d" do Decreto nº 16.644/2025*);

Anexo IX - Pontos e requisitos para permissão de instalação de câmeras;

Anexo X - Requisitos da permissão de uso de bens e espaços públicos para instalação de câmeras de videomonitoramento

Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**ANTONIO CARLOS VIDEIRA**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

### **ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**1. OBJETO:** Serviços de tecnologia compreendendo: Licenças de Software para gestão de imagens; analíticos de vídeo; sistemas de atendimento e despacho incluindo alarmes de câmeras; entre outros sistemas com novas tecnologias aplicadas às atividades e a gestão da segurança, descrevendo ainda, conforme o caso, outros

requisitos para a prestação do objeto da disponibilização de bens, como:

- 1.1. Prestação de Suporte Técnico e/ou operação assistida;
- 1.2. O armazenamento de dados relativos à solução;
- 1.3. O treinamento dos usuários do serviço ou direito;
- 1.4. Manutenções, atualizações, correções de software, bem como suporte técnico;
- 1.5. Poderão ser apresentadas propostas com descrições diferentes, que serão avaliadas quanto à viabilidade ou não do aceite.

## **ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO SEJUSP/MS Nº \_\_\_\_ /2026:**

### **1.DADOS DO PROPONENTE:**

- 1.1. nome:
- 1.2. CNPJ:
- 1.3. Endereço completo:
- 1.4. Telefones para contato:
- 1.5. Endereço de correio eletrônico:  
(inclua também, quando aplicável, os dados do procurador e do representante legal)

### **2. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, requero à Comissão de Seleção o deferimento da minha inscrição no presente chamamento público.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

## **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO CHAMAMENTO PÚBLICO SEJUSP/MS Nº \_\_\_\_/2026**

À Comissão de Seleção,

\_\_\_\_\_ [qualificar o proponente ou seu representante legal], de acordo com os termos e condições previstos no edital de chamamento público indicado em epígrafe, apresenta a seguinte PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, sem encargo, dos serviços a seguir relacionados:

Relação de Serviços: [indicar a quantidade, quantidade de horas de serviços a serem disponibilizados, valor unitário valor total e região ou local de prestação dos serviços, bem como demais condições para realização da Acordo de Cooperação Técnica]

Declaro que me responsabilizo pela execução dos serviços, inclusive no que concerne à capacidade técnica para executá-los, no local e prazo fixados pela Administração.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação à Comissão de Seleção.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

## **ANEXO IV - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA \_\_\_\_/2026/SEJUSP/MS**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e de outro lado a Empresa(s) XXXXXX.

**O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VI, Parque dos Poderes, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.015.475/0001-40, neste ato representada pelo seu titular, Dr. **XXXXXX**, nomeado por meio do Decreto "P" n. X, 1º de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº XXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX,, domiciliado à Av. do Poeta, s/n, Bloco VI, Parque dos Poderes, CEP 79.031350, nesta Capital, o qual dispõe de poderes conferidos no art. 32, inciso I, do Decreto Estadual Nº 16.644, de 04 de julho de 2025, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado a empresa(s) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.0001-00, com sede na XXXXXXXXXX, representada por seu preposto, Sr. **XXXXXX**, brasileiro, XXXX, XXXX, portador da cédula de identidade nº \*\*.XXX\*, expedida por XXXX/XX, inscrito no CPF nº \*\*\*.XXX.XXX\*\*, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONVENENTE**, considerando o interesse público na preservação da segurança, a proteção ao cidadão, e visando a colaboração mútua na prevenção e combate à criminalidade, resolvem celebrar o presente ajuste, nos termos e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Acordo de Cooperação Técnica, objeto do Processo Administrativo nº 311299322026, conforme instrução constante nas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, o Decreto nº 16.644, de 4 de julho de 2025, dentre outras normas vigentes à matéria, nos termos e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O PRESENTE Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a disponibilização, sem ônus financeiro para a Administração Pública Estadual e sem exclusividade, de solução tecnológica de videomonitoramento inteligente, na modalidade Software como Serviço (SaaS), compreendendo serviços de implantação, suporte técnico, manutenção, gestão de atendimento e despacho, gestão de imagens e demais funcionalidades descritas no Anexo I, para execução de atividade de interesse público, nos termos do Decreto Estadual nº 16.644/2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

3.1. Os Serviços serão Disponibilizados ao CONCEDENTE durante o prazo estipulado na cláusula décima sexta, sem encargos e/ou condições de qualquer natureza, para fins exclusivos de (i) segurança pública e (ii) prevenção e repressão de infrações penais, nos termos do art. 4º, inc. III, alíneas "a" e "d", da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), submetendo-se o tratamento à integral tutela, soberania e fiscalização da pessoa jurídica de direito público CONCEDENTE, vedado o uso autônomo ou comercial dos ativos pela **CONVENENTE**.

3.2. A **CONVENENTE** declara, sob as penas da lei, possuir a habilitação jurídica e a qualificação técnica suficientes para a execução dos Serviços mencionados no item 1.1 do presente Acordo de Cooperação Técnica, e deter plena titularidade e direitos exclusivos sobre a propriedade intelectual do Software e dos analíticos fornecidos, incluindo os componentes e funcionalidades.

3.3. A **CONVENENTE** disponibilizará a solução dos itens referidos na Cláusula Primeira pelo período correspondente a 6 (seis) meses para a análise das imagens e dos metadados de videomonitoramento, contados a partir da instalação do Software e poderá ser renovado por igual período desde que por acordo de ambas as partes.

3.4. A **CONVENENTE** se compromete a garantir a execução dos serviços disponibilizados, utilizando-se dos seus próprios recursos materiais e humanos necessários, bem como a arcar com todas as despesas decorrentes de suas atividades, inclusive eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários que incidam sobre os Serviços e/ou sobre a instalação/manutenção de seus equipamentos, excluindo-se quaisquer custos, despesas e outros encargos da **CONCEDENTE**, ou benefícios criados por ele a seus agentes, que venham a envolver o uso e operações dos sistemas e softwares disponibilizados.

3.5. A **CONVENENTE** se compromete a obedecer às normas e rotinas da **CONCEDENTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

3.6. Para garantir transparência, segurança e controle total, o sistema deverá fornecer mecanismo que permita auditoria completa por meio do registro de logs e ações dos usuários, que permita verificar o acesso aos dados coletados, incluindo quem acessou, quando e como, assegurando a integridade e confidencialidade das informações.

3.7. Deverá ser garantida a interoperabilidade da solução com os sistemas públicos já existentes, desde que não implique em custos irrazoáveis. Mesmo nos casos em que a coleta, o tratamento ou o armazenamento dos dados sejam realizados pela empresa(s) **CONVENENTE**, a administração pública deve ter a propriedade total e a portabilidade desses dados pessoais sensíveis tratados para fins de segurança pública, sem custos adicionais, pelo período do Acordo de Cooperação Técnica de a disponibilização e por até 180 dias após seu encerramento, prazo no qual a **CONVENENTE** deverá realizar a eliminação definitiva e irreversível de todos os dados, metadados, espelhamentos e bancos de dados lógicos que tenham transitado pelo sistema, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018 e art. 8º do Decreto Estadual nº 15.572/2020.

3.8. Ao encerramento do presente Acordo de Cooperação Técnica, a **CONVENENTE** deverá realizar a eliminação definitiva e irreversível de todos os dados, metadados, espelhamentos e bancos de dados lógicos que tenham transitado pelo sistema, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- (a) dados cuja retenção seja expressamente solicitada pelo Poder Público, estadual ou federal;
- (b) dados relativos a investigações criminais ainda em andamento à data do encerramento do instrumento; e
- (c) logs de auditoria da plataforma, que ficam permanentemente excluídos da obrigação de eliminação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

4.1. Consideram-se informações confidenciais todos os dados, documentos, materiais, know-how, segredos comerciais, informações técnicas, financeiras, jurídicas ou estratégicas, divulgados por uma parte à outra, por qualquer meio ou forma, em razão da execução deste instrumento.

4.2. Não serão consideradas confidenciais as informações que: (a) sejam ou se tornem públicas sem culpa da parte receptora; (b) já fossem conhecidas pela parte receptora antes da divulgação; (c) sejam desenvolvidas de forma independente pela parte receptora; ou (d) cuja divulgação seja exigida por lei ou ordem judicial, hipótese em que a parte receptora deverá notificar imediatamente a outra parte.

4.2.1. As partes obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre as informações confidenciais recebidas, utilizando-as exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

4.2.2. Cada parte deverá adotar medidas de segurança e proteção no mínimo equivalentes àquelas que utiliza para resguardar suas próprias informações confidenciais, não podendo ser inferior a um padrão de diligência razoável.

4.2.3. O acesso às informações confidenciais deverá ser restrito aos colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços estritamente necessários à execução do instrumento, os quais deverão ser previamente cientificados das obrigações aqui previstas.

4.3. As obrigações de confidencialidade vigorarão durante toda a execução deste instrumento e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção, independentemente do motivo.

4.4. O descumprimento sujeitará a parte infratora à reparação integral das perdas e danos. As partes reconhecem que a violação poderá causar danos irreparáveis, concordando desde já com a possibilidade de a parte prejudicada buscar medidas cautelares ou tutelas de urgência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

5.1. A elaboração do Plano de Trabalho e a sua execução deverão observar os princípios da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, dentre outros que lhes são correlatos.

5.2. Para o alcance do objeto pactuado no Acordo de Cooperação Técnica, os participantes obrigam-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, previamente elaborado e aprovado de forma conjunta pelos interessados, nos termos da Decreto nº 16.644/2025, que passa a ser parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

5.3. Excepcionalmente, admitir-se-á reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante solicitação prévia dos participantes signatários, a qual deverá ser previamente apreciada pelos setores técnicos e jurídicos e submetida à aprovação, sendo vedada, porém, a alteração do objeto do Acordo de Cooperação Técnica de forma a descaracterizá-lo, permitida apenas a ampliação de sua execução mediante a formalização de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS**

6.1. Indicar servidores pertencentes ao seu quadro, indispensáveis à execução do acordo, sem que isso implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades da SEJUSP/MS;

6.2. Observar e cumprir, no que lhe cabe, as obrigações estipuladas no Acordo de Cooperação Técnica, contido no Anexo IV do Edital de Chamamento Público;

6.3. Utilizar, na medida de suas possibilidades, soluções/sistemas de tecnologia de videomonitoramento inteligente, bem como às imagens em tempo real ou gravadas, contribuindo para a segurança pública, especialmente por meio de ações de investigação e inteligência policial, haja vista não existir a previsão de disponibilização de policiais para permanecer em monitoramento ininterrupto das imagens disponibilizadas;

6.4. Participar na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;

6.5. Validar o potencial da solução, ou seja, verificar se a tecnologia atende às necessidades da Administração e

se é capaz de gerar os resultados esperados, identificando riscos e desafios, antecipando problemas e dificuldades que podem surgir na implementação da solução e ajustar a solução, ou seja, refinar a tecnologia para garantir que ela atenda às necessidades específicas da Administração;

6.6. Supervisionar e fiscalizar a utilização dos sistemas pelos servidores credenciados da SEJUSP/MS para atendimento das normativas legais estabelecidas, devendo ser observada a utilização indevida para fins particulares ou outros não especificados nas diretrizes para providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

7.1. Indicar empregados pertencentes ao seu quadro, indispensáveis à execução do presente acordo;

7.2. Observar e cumprir, no que lhe cabe, as obrigações estipuladas neste Acordo de Cooperação Técnica;

7.3. Participar na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;

7.4. Desenvolver meios para que os dados de câmeras que possuam reconhecimento/leitura de placas (OCR/LPR/FR) sejam encaminhados à SEJUSP/MS para integração aos sistemas de inteligência em funcionamento, de forma a dar ainda mais efetividade à tecnologia implantada;

7.5. A **CONVENENTE** será responsável pelo pagamento dos encargos salariais, fiscais, sociais, previdenciários, e comerciais, que lhe competem, relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, eximindo a **CONCEDENTE** de obrigações dessa natureza;

7.6. A **CONCEDENTE** reconhece que a disponibilização dos Serviços não resultará em qualquer transferência de propriedade intelectual, mas apenas licenciamento de uso do Software, e que a **CONVENENTE** permanecerá como único titular de todos os direitos autorais e de propriedade intelectual relacionados ao Software e analíticos desenvolvidos e/ou fornecidos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, incluindo, mas não se limitando a, códigos-fonte, documentação técnica, atualizações e personalizações realizadas.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONCEDENTE** se compromete a não realizar, direta e/ou indiretamente, qualquer tentativa de engenharia reversa, descompilação, desmontagem e/ou qualquer prática destinada a obter o código-fonte, estrutura ou lógica do Software e/ou de suas funcionalidades.

**Parágrafo Segundo** - A **CONCEDENTE** declara que o uso do Software será estritamente limitado às finalidades descritas neste Acordo de Cooperação Técnica e pelo período de vigência estipulado, não conferindo, à **CONCEDENTE**, direito de propriedade ou licença perpétua sobre o Software.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONCEDENTE** se compromete a adotar todas as medidas necessárias para proteger os direitos de propriedade intelectual da **CONVENENTE**, incluindo, mas não se limitando, a confidencialidade das informações técnicas e comerciais acessadas em virtude deste Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo Quarto** - Qualquer infração aos direitos de propriedade intelectual da **CONVENENTE** por parte da **CONCEDENTE** ou de terceiros vinculados à **CONCEDENTE**, incluindo os seus servidores e terceirizados, poderá ensejar denúncia ou rescisão do ACT, observado o contraditório quando cabível, sem prejuízo de eventual indenização pelos danos causados e das demais sanções previstas em lei ou regulamento aplicável.

**Parágrafo Quinto** - A **CONCEDENTE** reconhece que o presente Acordo de Cooperação Técnica não transfere e/ou confere, à **CONCEDENTE**, qualquer direito sobre as marcas, patentes, segredos comerciais ou quaisquer outros ativos intelectuais da **CONVENENTE**, salvo sua autorização expressa e escrita;

**Parágrafo Sexto** - A **CONVENENTE** assume a responsabilidade civil sobre os danos causados por equipamentos, falha no sistema, vazamento de dados e acidentes decorrentes da instalação;

**Parágrafo Sétimo** - A **CONVENENTE** garante o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE** e os do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do controle externo a cargo do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos, bem como aos locais de execução do objeto para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do instrumento pactuado;

#### **CLÁUSULA OITAVA – PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DA CONVENENTE**

8.1. A **CONVENENTE**, antes da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, obteve permissão formal para instalar câmeras LPR, câmeras PTZ, câmeras FR (Reconhecimento Facial), postes; shelters; kit ventilação; nobreak; infraestrutura elétrica e de conexão com internet, régua de tomada e demais materiais para instalação dos pontos de videomonitoramento em locais permitidos pela **CONCEDENTE**, sendo a **CONVENENTE** a única responsável pela solução de conectividade, internet e manutenções corretivas de seus equipamentos cuja instalação foi permitida, sendo de responsabilidade da **CONCEDENTE** apenas as ligações e os custos de energia elétrica para instalação e funcionamento das câmeras da **CONVENENTE**.

**Parágrafo Primeiro** - A fim de viabilizar a implantação e operação das câmeras com agilidade e eficiência, bem como evitar o comprometimento dos postes e/ou riscos de atribuição errônea dos custos de energia elétrica, a **CONCEDENTE** arcará com as ligações e custos do consumo de energia elétrica das câmeras instaladas pela **CONVENENTE** enquanto perdurar o presente Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo Segundo** - A **CONVENENTE** deverá utilizar-se de técnicas e materiais que garantam a segurança e a qualidade das instalações de equipamentos permitidas, devendo realizar testes e validação dos seus equipamentos em diferentes condições de iluminação, distâncias e ângulos, processamento e o que for necessário para garantir o bom funcionamento, assim como garantir a manutenção corretiva a fim de possibilitar a adequada prestação dos Serviços de Software de videomonitoramento.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONVENENTE** será a única proprietária das câmeras de videomonitoramento e toda a infraestrutura utilizada para instalação, exceto as de propriedade anterior da SEJUSP/MS, sendo responsável pela gestão dos equipamentos, não se incluindo no objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a disponibilização de qualquer equipamento ou sistema em favor da **CONCEDENTE**, ficando a disponibilização restrita às licenças do Software pelo prazo de vigência previsto na cláusula décima sexta.

**Parágrafo Quarto**- Ao término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, as licenças temporárias do Software serão descontinuadas, sem qualquer direito de utilização pela **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Quinto** - Durante o período de vigência da presente a disponibilização, a **CONVENENTE** se compromete a não retirar as câmeras e demais dispositivos/equipamentos cuja instalação foi autorizada à **CONVENENTE**.

**Parágrafo Sexto** - Findo o prazo deste Acordo de Cooperação Técnica de disponibilização de bens constantes no item 2.1, a **CONCEDENTE** poderá determinar a retirada dos equipamentos, sem qualquer custo ou despesa à **CONCEDENTE**, autorizar a permanência por prazo determinado ou aceitar a doação dos bens ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul.

## **CLÁUSULA NONA – DO USO DE BENS PÚBLICOS**

9.1. A **CONCEDENTE** se responsabiliza por firmar com o(s) Município(s) competente(s), convênios ou outros instrumentos de cooperação e obter, em seu nome, junto ao(s) Município(s) competente(s), quando necessário as autorizações, licenças, permissões ou quaisquer outros atos administrativos necessários para a ocupação de áreas públicas municipais, incluindo postes, calçadas, praças, canteiros centrais ou quaisquer outros logradouros públicos, que venham a ser destinados à instalação, operação e manutenção de câmeras de videomonitoramento e equipamentos correlatos cuja instalação tenha sido permitida pela **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Primeiro** - É de responsabilidade exclusiva da **CONCEDENTE** a interlocução com os órgãos municipais competentes, bem como a adoção de todas as medidas legais e administrativas necessárias à regularização da ocupação das áreas públicas mencionadas nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - A **CONCEDENTE** é responsável pela liberação das áreas para instalação dos pontos de videomonitoramento, comprometendo-se a obter as autorizações e/ou celebrar os instrumentos jurídicos necessários para acesso aos bens públicos que não são de propriedade estadual, a exemplo de bens municipais, de concessionárias ou privados.

**Parágrafo Terceiro** - A Secretaria de Estado da Segurança Pública será responsável por obter todas as autorizações necessárias junto ao órgão municipal e/ou ao concessionário para permitir o uso da infraestrutura pelo permissionário/autorizatório nos pontos previamente aprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DE BENS PRIVADOS**

10.1. Caso seja permitida à **CONVENENTE** a instalação de câmeras de videomonitoramento ou equipamentos correlatos em bens de propriedade privada que sejam adjacentes às vias e demais imóveis públicos, a **CONCEDENTE** se compromete a obter, em seu nome, junto aos respectivos proprietários ou possuidores dos imóveis, todas as anuências necessárias para viabilizar a instalação, acesso, operação e manutenção das câmeras de videomonitoramento e equipamentos correlatos, conforme permissão/autorização de uso concedida à **CONVENENTE**.

**Parágrafo Único** - A permissão concedida pelo Estado pressupõe o direito à instalação das câmeras desde que em linha com as normas regulatórias, as capacidades técnicas dos postes e infraestrutura e seu alinhamento com normas de segurança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TREINAMENTO E USO DO SOFTWARE**

11.1. A **CONVENENTE** se compromete a realizar treinamento com a equipe a ser designada pela **CONCEDENTE**, com o objetivo de instruí-los na utilização do Software.

**Parágrafo Único** - A **CONCEDENTE** declara que implementará e utilizará o Software objeto deste Acordo de Cooperação Técnica em suas operações rotineiras, possibilitando que os servidores das forças de segurança do Estado façam uso efetivo das funcionalidades do Software no exercício de suas atribuições.

11.2. A **CONCEDENTE** envidará seus melhores esforços a fim de viabilizar a comunicação frequente e efetiva entre a **CONVENENTE** e os servidores que utilizarão o software. Em razão disso, a **CONVENENTE** poderá ser solicitada a realizar adaptações e/ou aperfeiçoamentos no Software a partir da obtenção de feedback dos usuários finais, assegurando o cumprimento dos objetivos previstos neste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

12.1. Findo este Acordo de Cooperação Técnica, a **CONCEDENTE** poderá emitir, desde verificada adequada execução do objeto, uma Certidão de Capacidade Técnica Operacional, constatando a capacidade técnica da **CONVENENTE** para prestar os serviços disponibilizados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, em até 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência inicial de 6 (seis) meses deste termo, desde que o serviço tenha sido prestado de forma satisfatória.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

13.1 A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, a disponibilização, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, que deve ser observado por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

**Parágrafo Primeiro - A CONVENENTE** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e  
g) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACESSO E TRATAMENTO DE DADOS**

14.1. Para possibilitar a realização dos serviços objeto deste Acordo, a **CONCEDENTE** concederá à **CONVENENTE**, o acesso mínimo necessário às plataformas governamentais, que contenham informações e dados necessários para viabilizar a execução dos analíticos de vídeo do Software, como identificação de indivíduos com mandado de prisão expedido e veículos furtados ou roubados ("Plataformas Governamentais"). O referido acesso será realizado estritamente por meio de barramentos eletrônicos seguros de comunicação ou consumo de APIs restritas fornecidas pela Superintendência de Gestão da Informação (SGI) ou Unidade de TI setorial, nos moldes do art. 10 do Decreto Estadual nº 15.572/2020, vedada a extração, cópia, salvaguarda em massa ou cruzamento de dados sem autorização e controle eletrônico prévio por parte do Controlador público.

**Parágrafo Primeiro** - O acesso às Plataformas Governamentais é essencial para a disponibilização adequada dos Serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo que eventual mora na liberação do acesso por parte do Poder Público não será atribuída a **CONVENENTE**.

**Parágrafo Segundo - A CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** declaram que todas as atividades estarão em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

**Parágrafo Terceiro - A CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** declaram que o tratamento de dados pessoais decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica será realizado pela **CONCEDENTE**, na qualidade de controlador de dados, em isolado, exclusivamente para as finalidades de segurança pública e prevenção e repressão de infrações penais, nos termos do art. 4º, III, "a" e "d", da LGPD e a **CONVENENTE** na qualidade de operadora de dados. Ambas as Partes se comprometem a observar os princípios e direitos dos titulares previstos nos arts. 6º e 18 da LGPD, no que forem aplicáveis ao contexto deste Acordo de Cooperação Técnica, garantindo que os dados sejam utilizados de forma proporcional e restrita ao cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo Quarto - A CONCEDENTE** se compromete a cumprir todas as obrigações aplicáveis a ele nos arts. 23 a 27 da LGPD, assegurando que o tratamento de dados pessoais decorrente do uso do Software observe os requisitos legais e regulamentares pertinentes, incluindo informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre a transferência e o uso compartilhado dos dados pessoais decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica, observando as regulamentações complementares eventualmente definidas pela ANPD para tais comunicações, bem como dar publicidade ao uso compartilhado dos dados pessoais. Este Acordo de Cooperação Técnica constitui instrumento contratual para fins do art. 26, § 1º, inc. IV da LGPD.

**Parágrafo Quinto - A CONVENENTE** declara que as informações e os dados, inclusive os pessoais, acessados

nas Plataformas Governamentais serão utilizados exclusivamente para alimentar os analíticos de vídeos do Software a serem utilizados pela **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Sexto** - Nos termos da LGPD, a SEJUSP-MS atuará como controladora dos dados pessoais tratados para fins de segurança pública, sendo a empresa(s) parceira responsável apenas como operadora, não podendo, portanto, tomar decisões sobre a finalidade ou uso das informações. A infraestrutura técnica e o armazenamento dos dados de segurança pública compartilhados pela Secretaria ocorrerão de acordo com as normas de cibersegurança e proteção de dados da própria Secretaria, que detém a soberania sobre todo o processo. Todos os dados, inclusive os compartilhados, estarão sob a salvaguarda da administração pública, conforme também já previsto nas cláusulas contratuais e normativas constantes dos instrumentos do chamamento. Em hipótese alguma a totalidade dos dados pessoais de segurança pública ou a integridade estrutural das bases de dados estaduais correlatas poderá ser tratada ou mantida de forma isolada pela operadora privada, em estrito cumprimento ao art. 4º, § 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018. Toda e qualquer operação tecnológica na infraestrutura fornecida pela operadora deverá se submeter a trilhas de auditoria automática e controle de acesso direto por servidores credenciados da **CONCEDENTE**;

**Parágrafo Sétimo** - A **CONVENIENTE** não será responsabilizada por quaisquer danos, prejuízos e/ou violações relacionados ao tratamento de dados que resultem de atos, omissões e/ou falhas da **CONCEDENTE** ou de terceiros vinculados à **CONCEDENTE**. A **CONVENIENTE** também não poderá ser responsabilizada caso as informações e os dados disponíveis nas Plataformas Governamentais estejam incompletos, inexatos ou desatualizados. A responsabilidade da **CONVENIENTE** será limitada às obrigações previstas expressamente neste Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo Oitavo** - O uso do Software pela **CONCEDENTE** será realizado sob sua inteira responsabilidade, incluindo o cumprimento das obrigações legais e regulatórias relativas ao tratamento de dados pessoais;

**Parágrafo Nono.** A **CONVENIENTE** obriga-se a notificar a **CONCEDENTE**, por meio de seu Encarregado de Proteção de Dados (DPO) formalmente designado nos termos do art. 3º, III, do Decreto Estadual nº 15.572/2020, comunicar em prazo razoável ou imediatamente após tomar ciência, conforme regulamentação da ANPD, horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança, suspeita de vazamento, acessos não autorizados ou vulnerabilidades identificadas que envolvam dados pessoais ou metadados de inteligência de segurança pública, fornecendo relatórios técnicos circunstanciados em conformidade com o art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

15.1. Todos os dados, imagens, metadados, modelos de IA, algoritmos, relatórios e demais produtos gerados pela solução tecnológica da **CONVENIENTE** no âmbito deste instrumento são de titularidade exclusiva da **CONVENIENTE**, nos termos da Lei n.º 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e da Lei n.º 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial).

15.2. O **CONCEDENTE** não adquire, por força deste instrumento, qualquer direito de propriedade intelectual sobre a solução tecnológica, seus componentes, algoritmos ou metodologias, sendo-lhe conferido tão somente o direito de uso não exclusivo, intransferível e limitado ao objeto e à vigência deste ACT.

15.3. Eventuais desenvolvimentos, adaptações ou melhorias realizadas pela **CONVENIENTE** durante a execução deste instrumento, ainda que a pedido ou com insumos do **CONCEDENTE**, incorporam-se ao patrimônio intelectual da **CONVENIENTE**, salvo acordo escrito em contrário firmado pelas partes.

15.4. Os dados de titularidade do **CONCEDENTE** — incluindo imagens captadas, dados pessoais de terceiros e informações de segurança pública — permanecem sob domínio exclusivo do **CONCEDENTE**, sendo vedada à **CONVENIENTE** qualquer utilização para fins alheios ao objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE**

16.1. As partes declaram de comum acordo que o presente Acordo de Cooperação Técnica não gera qualquer obrigação ou compromisso de exclusividade, especialmente para fins de utilização de outras soluções/sistemas de terceiros pela **CONCEDENTE**, com o mesmo fim, inclusive de modo concomitante à solução implantada e disponibilizada pela **CONVENIENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

17.1. Para todos os fins de direito, **CONVENIENTE** e **CONCEDENTE** declaram inexistir qualquer tipo de conflito de interesses com a presente a disponibilização dos bens constantes no item 2.1, que de maneira alguma implica em qualquer benefício à **CONVENIENTE** ou qualquer obrigação futura de contratação da **CONVENIENTE** para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou prestação de serviços por inexigibilidade de licitação, ficando a **CONCEDENTE** livre para descontinuar a utilização da solução a qualquer momento, sem qualquer custo e sem qualquer prejuízo à **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Primeiro** - Ao final do prazo do presente Acordo de Cooperação Técnica, e desde que solicitado pela **CONCEDENTE**, a **CONVENIENTE** obriga-se a adotar providências para permitir a descontinuidade do uso da solução, se assim for do interesse da **CONCEDENTE**, tais como transferência e/ou migração do banco de dados para outro sistema indicado pela **CONCEDENTE**, desde que em condições técnico operacionais e de custos razoáveis.

**Parágrafo Segundo** - A **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** declaram a Inexistência da geração de quaisquer despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária,

recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a a disponibilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA**

18.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que justificado e com vista à continuidade e ou à conclusão do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 34, inciso XXX, § 3º do Decreto nº 16.644/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

19.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) com a chegada do termo final de vigência sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por consenso dos partícipes antes do termo final, devendo ser devidamente formalizado;
- c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- d) Por rescisão, a qualquer tempo, por ato unilateral, escrito e fundamentado dos partícipes, com antecedência de 30 dias, quando haja inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigências fixadas nas normas apontadas que inviabilizem o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- e) Por rescisão, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

19.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

19.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Os partícipes deverão publicar o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Sistema TransfereMS, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da sua assinatura, nos termos do art. 40 do Decreto nº 16.644/2025.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

21.1. Somente a SEJUSP/MS poderá divulgar o instrumento na imprensa local e promover a comunicação da sua celebração no site institucional, caso julgue conveniente e oportuno.

21.2. A **CONVENIENTE** poderá apoiar a **CONCEDENTE** com insumos e informações para a elaboração de material de comunicação sobre o objeto deste Acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

22.1. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante resolução e ofício, servidores públicos e funcionários envolvidos e responsáveis para gerenciar o presente Acordo de Cooperação Técnica; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste;

22.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir, receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas;

22.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

23.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

20.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

24.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

25.1. Eventuais dúvidas, casos omissos e outras questões decorrentes do presente Convênio serão submetidos à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos, consoante disposto na Resolução PGE nº 242/2017 (publicada no DOE nº 9.442, de 04 de julho de 2017, p. 04-05).

25.2. Não logrando êxito a conciliação, a Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul do foro de Campo Grande – MS será a competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica e por duas

testemunhas, sendo que estas poderão ser dispensadas no caso de assinatura eletrônica qualificada, nos termos do inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Campo Grande,

**ANTONIO CARLOS VIDEIRA**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

**XXXXXXX**

Representante da EMPRESA(S) XXXXXX

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Empresa(s), denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que a referida empresa(s) possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Acordo de Cooperação Técnica, em especial as seguintes:

<b>1- RECURSOS HUMANOS</b>
<b>2- INSTALAÇÕES FÍSICAS</b>
<b>3-EQUIPAMENTOS</b>

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da Acordo de Cooperação Técnica, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme Previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, etc...)

Local e data de assinatura (.....) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone ( )	Telefone ( )	E-mail	

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			

Bairro	Cidade	CEP
Telefone ( )	Telefone ( )	E-mail

Nome		Nº CPF	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone ( )	Telefone ( )	E-mail	

\*inserir quantos campos forem necessários

Local e data de assinatura (.....) de de .

Assinatura do Representante Legal

#### ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

**DECLARO** para os devidos fins que, a (Empresa(s) XXX)\_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, na cidade de \_\_/\_\_, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, ativo há de \_ (\_\_) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data de assinatura (.....) de de .

Assinatura do Representante Legal

#### ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaro, para fins de habilitação, que a \_\_\_\_\_ (identificar a Empresa(s)) e seus dirigentes:

- I - é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);
- II - não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI - não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar Acordo de Cooperação Técnica ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VII - não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- VIII - não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de

qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data de assinatura (.....) de de .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO - (Art. 11, inciso VII, alíneas, "a", "b", "c" e "d" do Decreto nº 16.644/2025)**

Eu, [Nome do representante legal da Empresa(s)], portador (a) da carteira de identidade n.º \_ expedida pela \_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da Empresa(s)], sediada no \_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro ou servidor dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Chefe de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou servidor vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data de assinatura (.....) de de .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO X - REQUISITOS DA PERMISSÃO DE USO DE BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO SEJUSP/MS Nº /2026**

Este Anexo estabelece os requisitos para emissão das permissões para instalação de câmeras de videomonitoramento e outros equipamentos/materiais acessórios nos bens e espaços públicos indicados a seguir, com fundamento na Constituição Estadual, que traz diretrizes acerca do uso dos bens públicos estaduais.

1.O procedimento específico para instalação de câmeras destinadas à captação e transmissão das imagens para o Software eventualmente disponibilizado ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos deste Edital, ou para outro Software a ser definido de comum acordo entre as partes previamente à formalização da permissão, deve atender aos requisitos disciplinados neste Anexo, sem prejuízo do atendimento ao disposto na legislação pertinente.

2.Para os efeitos deste Anexo, as câmeras de videomonitoramento são definidas como: câmeras inteligentes, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, desde que observados os seguintes requisitos: câmeras com processamento de analíticos em borda baseados em inteligência artificial, resolução mínima de 4MP, lente Varifocal com zoom motorizado, resistente à água e poeira (IP67) e proteção contra impacto IK10, de forma a garantir que os espaços cedidos em postes e outros bens estarão equipados com equipamentos de ponta que permitam múltiplos usos e funcionalidades às autoridades com as quais serão compartilhadas as imagens e analíticos.

2.1. Em conformidade com o art. 40, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, diante da natureza de utilidade pública da instalação, as empresas permissionárias de instalação câmeras de videomonitoramento em

áreas públicas terão permissão para mantê-las instaladas por no mínimo 05 (cinco) anos, o período estritamente necessário à vigência do Acordo de Cooperação Técnica, estipulado em 6 (seis) meses e prorrogável até o limite legal de 60 (sessenta) meses, vinculando-se a ocupação do espaço público à manutenção do interesse público e ao cumprimento das obrigações da parceria, sendo esse prazo prorrogável por igual período, a critério da Administração Estadual.

I - As câmeras objeto da permissão devem possuir protocolo ou API aberta, compatível com a especificação ONVIF (Open Network Video Interface Forum) ou similar, permitindo a integração com sistemas e softwares de terceiros, inclusive os utilizados pelo Estado. Após a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser fornecido à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) o acesso à referida API ou webservice, garantindo o envio das seguintes informações:

- a) Imagens com OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres);
- b) LPR (Leitura de Placas Veiculares) – imagens dos veículos de interesse e Biometria Facial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trânsito e o processamento de dados biométricos faciais, por constituírem dados pessoais sensíveis, ficam condicionados à prévia elaboração e homologação do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme determina o art. 5º, IV, do Decreto Estadual nº 15.572/2020 e o art. 4º, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2018, aplicando-se técnicas de minimização e segurança desde a concepção do sistema (privacy by design).

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica terá validade pelo período de 6 (seis) meses, e poderá ser renovado por igual período desde que por acordo de ambas as partes.

2.3. A(s) permissionária(s) somente poderão retirar as câmeras instaladas após o prazo mínimo de 6 (seis) meses, a fim de assegurar o prazo mínimo de operação dos serviços de videomonitoramento.

3. Os equipamentos que compõem as câmeras de videomonitoramento não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo.

4. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública compromete-se a incluir, nos convênios que vierem a ser celebrados com Municípios, as disposições constantes deste Anexo que lhe forem aplicáveis, de forma a assegurar a adequada execução das ações nele previstas, especialmente aquelas relacionadas à utilização de bens públicos municipais, bem como garantir que as obrigações assumidas pelo Município no âmbito dos convênios estejam em conformidade com este Anexo, zelando pela efetividade da cooperação intergovernamental.

4.1. Não compete aos Municípios estabelecer os requisitos técnicos das câmeras e demais equipamentos a serem instalados nas vias e demais bens públicos municipais, uma vez que tais requisitos já foram previamente estabelecidos pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

5. As câmeras objeto da permissão devem possuir protocolo ou API aberta, compatível com a especificação ONVIF (Open Network Video Interface Forum) ou similar, permitindo a integração com sistemas e softwares de terceiros, inclusive os utilizados pelo Estado. Após a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser fornecido à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) o acesso à referida API ou webservice, garantindo o envio das seguintes informações: a) Imagens com OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres); b) LPR (Leitura de Placas Veiculares) – imagens dos veículos de interesse e Biometria Facial.

6. A implantação das câmeras de videomonitoramento deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Federal nº 13.709, de 2018);
- II – redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal aplicável;
- III - priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia, obras de arte e mobiliário urbano;
- IV – não gerar impacto visual nas fachadas de imóveis tombados;
- V – garantia da manutenção da circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;
- VI – respeito aos parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;
- VII – resguardar a fruição pública de praças e parques, sem gerar qualquer prejuízo quanto ao uso;
- VIII - não reduzir a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;
- IX – não danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;
- X – promover a segurança de terceiros e de edificações vizinhas.

7. No intuito de proteção da paisagem urbana, a instalação de postes em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais deverá atender distância a ser definida pelo Estado do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação às divisas do imóvel ocupado.

7.1. Não se aplicam as disposições previstas neste artigo aos postes já edificados nas áreas dos bens públicos de uso especial ou dominiais, assim como os já existentes em áreas privadas.

7.2. Contudo, em todos os casos, observar-se-á a distância mínima a ser definida pelo Estado entre postes,

mesmo quando houver compartilhamento dessas estruturas, consideradas as já instaladas regularmente e aquelas com pedidos já protocolados.

8. A instalação de câmeras de videomonitoramento dependerá de prévio cadastramento eletrônico junto à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - permissão da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública para instalação das câmeras nos pontos indicados, ou demonstração de que as instalações serão realizadas exclusivamente nos pontos previamente permitidos;

II - croqui do local a ser instalado o equipamento, com suas respectivas dimensões;

III - indicação, pela(s) requerente(s), do técnico responsável pela instalação e pelos componentes das câmeras de videomonitoramento;

IV - permissão do proprietário ou possuidor do bem no qual será instalada a câmera quando for privado e não de concessionário público;

V - quando se tratar de instalação em bem público ou de concessionário público a permissão pressupõe o direito à instalação das câmeras desde que em linha com as normas regulatórias, as capacidades técnicas dos postes e infraestrutura e seu alinhamento com normas de segurança. A Secretaria de Estado da Segurança Pública será responsável por obter todas as autorizações necessárias junto ao órgão municipal e/ou ao concessionário para permitir o uso da infraestrutura pelo parceiro privado nos pontos previamente aprovados.

9. Ficam dispensadas do pagamento de qualquer preço público para o cadastramento eletrônico de câmeras voltadas ao videomonitoramento de interesse público mediante conexão e interligação com o Centro Integrado de Operações de Segurança. O cadastramento eletrônico deverá ser renovado a cada 05 (cinco) anos de sua expedição ou quando ocorrer a modificação do equipamento instalado.

10. As câmeras de videomonitoramento instaladas nos termos deste Anexo são consideradas bens de utilidade pública, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam aos dispositivos deste Anexo.

11. Fica permitida a instalação de câmeras de videomonitoramento em bens públicos móveis ou imóveis, mediante permissão de uso não onerosa.

12. O pedido de permissão de uso para instalação de câmeras de videomonitoramento em bens públicos móveis ou imóveis deverá vir instruído com todos os documentos previstos nos incisos de I a VI do item 8 deste Anexo;

12.1. O órgão estadual responsável pela gestão do bem público, equipamento ou mobiliário urbano, em razão da permissão de uso, deverá acompanhar a sua execução durante a vigência da permissão, informando à Secretaria de Estado da Segurança Pública sobre as eventuais infrações e descumprimentos.

13. Do termo de permissão de uso deverá constar, além das cláusulas usuais e do atendimento aos parâmetros de ocupação e às disposições deste Anexo, as seguintes obrigações da permissionária:

I - instalar a câmera em consonância com o projeto ou com o croqui apresentado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

II - prazo mínimo de permanência de 06 (seis) meses;

III - iniciar a instalação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura do Termo de Permissão ;

IV - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso do local, serviços e adequações que executar;

V - não realizar qualquer instalação nova ou benfeitoria no local sem a prévia e expressa aprovação do Estado;

VI - não utilizar o espaço para finalidade diversa;

VII - não ceder o espaço a terceiros sem prévia anuência do Estado, exceto nas hipóteses de compartilhamento previstas na legislação estadual, se for o caso;

VIII - efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, da câmera de videomonitoramento, sempre que for solicitado pelo Estado para a realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, sem qualquer ônus para a Administração Estadual;

13.1. Para os fins do inciso IX deste artigo, o parceiro privado terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, para efetuar o remanejamento da câmera.

14. Considerando a finalidade de interesse público e a compulsoriedade da conexão com o sistema e com o Centro Integrado de Operações de Segurança, não haverá retribuição pelo uso dos bens públicos para a finalidade específica de instalação das câmeras de videomonitoramento de que trata este Anexo.

14.1. - O pagamento de todos os custos com a implantação e manutenção, incluindo insumos, excetuada a energia elétrica que caberá ao Estado, será de Responsabilidade da permissionária.

15. Fica dispensada de licenciamento e do cadastramento eletrônico previstos neste Anexo, quando de titularidade estadual ou conforme regulamento, convênio e/ou autorizações obtidas junto aos Municípios, a instalação de câmeras de videomonitoramento em:

I- obras de arte (túneis, viadutos ou similares);

II- mobiliários urbanos concedidos;

III- postes de iluminação pública;

IV – outras câmeras de monitoramento de trânsito;

V – outras câmeras de vigilância e monitoramento já existentes;

VI – outros equipamentos ou mobiliários urbanos.

15.1. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública receberá, por meio eletrônico, os pedidos de permissão de uso das instalações nos locais previstos nos incisos deste artigo, seguindo os procedimentos deste Anexo.

16. A cessão de imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento cuja instalação foi permitida nos termos deste Anexo, terá natureza jurídica de cessão de bens móveis sem encargos para o Estado, sem prejuízo da obrigatoriedade do parceiro privado se encarregar de viabilizar a integração da câmera junto à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

17. O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelas câmeras de videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

17.1. É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho não aberto ao público ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

17.2. A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de videomonitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo estadual, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que poderá atuar em colaboração com outros órgãos e instituições que compõem o sistema de segurança pública.

18. A operação da Central de videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes das captações realizadas pelas câmeras permitidas, somente será permitida aos servidores credenciados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

19. Os parceiros privados da instalação de câmeras de videomonitoramento não terão possibilidade de acessar a Central de videomonitoramento e/ou seus dados para outros fins que não sejam de manutenção, treinamento ou apoio às atividades desenvolvidas, assumindo o compromisso de não utilizar quaisquer informações confidenciais a que tiver acesso e de não efetuar em qualquer hipótese a gravação ou cópia de imagens das câmeras ou de documentação confidencial a que tiver acesso, bem como não ter acesso a quaisquer imagens, dados e informações provenientes de seus equipamentos capturadas com finalidade de segurança pública.

19.1. Para efeitos deste item, entender-se-á por informações confidenciais ou sigilosas, as informações relativas às imagens, operações, processos, planos ou intenções, sobre produção, instalações, equipamentos, informações de fabricantes, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e amostras, diagramas, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados mediante a operação de tecnologia empregada no Centro Integrado de Operações de Segurança, ficando a imposição de sigilo em transparência passiva estritamente adstrita aos procedimentos formais de classificação de sigilo regulamentados pelo art. 21 e seguintes da Lei Estadual nº 4.416/2013 e demais legislações nacionais correlatas, não servindo cláusulas contratuais de confidencialidade comercial de pretexto para afastar o exercício do controle social e a publicidade de dados públicos gerais não classificados pelas autoridades competentes.

19.2. Os operadores ou agentes que derem causa à quebra de sigilo das informações confidenciais ou sigilosas são responsáveis pelo ressarcimento dos danos dela decorrentes.

19.3. Sem prejuízo do disposto neste artigo, outros usos de imagens das câmeras das permissionárias para outras finalidades, desde que não violem as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e que não envolvam o compartilhamento de dados pessoais ou direitos de imagem, poderão ser realizados para aproveitamento econômico da infraestrutura e instalações, ficando expressamente vedado qualquer aproveitamento econômico, exploração comercial, cessão a terceiros privados ou uso paralelo das infraestruturas e imagens capturadas por equipamentos instalados nos pontos autorizados sob a justificativa de utilidade pública do presente edital, haja vista o desvio de finalidade na ocupação não onerosa do espaço público e os riscos inerentes à coleta de dados pessoais em vias públicas sem base legal compatível com o setor privado, nos termos do Guia Orientativo da ANPD.

20. O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado pelo Estado.

21. Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos deste Anexo, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.